



**LEI Nº 1990**  
De 28 de dezembro de 1995.

*Institui a Semana de Saúde nas escolas do Município.*

do Poder Legislativo no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
de Santo Ângelo.

*FACIO SABER, que o Poder Legislativo  
aprovou e eu sanciono a seguinte*

**L E I :**

*Art. 1º - Fica instituída a Semana da Saúde, a ser realizada nas escolas municipais de 1º e 2º graus.*

*§ 1º - A Semana será desenvolvida na segunda semana de março de cada ano.*

*§ 2º - A programação do evento que trata o "caput" deste artigo ficará sob a responsabilidade dos Conselhos de escolas de cada unidade de ensino.*

*§ 3º - A coordenação técnica do evento ficará a cargo dos professores da área de Ciências Biológicas das escolas.*

*§ 4º - As palestras, debates, e discussões dos temas relacionados à saúde deverão ter como objetivo prioritário a prevenção de doenças nos seguintes casos:*

*1 - do câncer de mama e do colo uterino*

*2 - das doenças cardiovasculares*

*3 - das doenças sexualmente transmissíveis com ênfase para a AIDS.*

*4 - de problemas oftalmológicos*

*5 - da dificuldade de ordem emocional, sicomotora entre outras, e,*

*6 - das dependências de drogas, fumo e álcool*



*7 - de problemas odontológicos*

*§ 5º - Além dos temas apontados no parágrafo anterior, devem ser abordados:*

- 1 - sexualidade*
- 2 - métodos contraceptivos e*
- 3 - gravidez na adolescência*
- 4 - prevenção contra cárie na infância e adolescência.*

*6º - Deverá ser garantida a participação dos familiares dos alunos, nas atividades que compõem o evento de que trata o caput do artigo.*

*Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 28 de dezembro de 1995.*

*Dr.Otávio Darcio Ferreira,  
Presidente do Poder Legislativo no exercício do cargo de Prefeito Municipal.*